



Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 134/2021

Autor: Vereador Yan Lopes de Almeida

Altera a redação do Parágrafo 1º do Artigo 1º e do Parágrafo 3º do Artigo 3º, da Lei Municipal Nº 4.498, de 03 de março de 2006.

Art. 1º Fica alterada a redação do Parágrafo 1º do Artigo 1º, da Lei Municipal Nº 4.498, de 03 de março de 2006, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º ...

§1º Nos postes somente será permitido a colocação de convites de enterro e cartazes de eventos religiosos ou culturais locais, desde que não causem prejuízo à pintura do poste em questão e que sejam removíveis.” (NR)

Art. 2º Fica alterada a redação do Parágrafo 3º do Artigo 3º, da Lei Municipal Nº 4.498, de 03 de março de 2006, que passa a ter a seguinte redação:


“Art. 3º ...

§3º Caso a infração ocorra em esculturas, murais, monumentos ou imóveis públicos, além de prédios tombados como patrimônio histórico, a multa será aplicada em dobro.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando disposições contrárias.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 29 de setembro de 2021.


Dandara Pereira César Leite Gissoni
Presidente


Yan Lopes de Almeida


Maicon Rodrigo Goiembiesqui



1º Secretário

2º Secretário

Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/camaracaçapava/autenticidade>
com o identificador 320038003800310036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.